



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**LEI Nº 2.284, DE 05 DE MAIO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A COLETA, TRANSPORTE  
E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS - ENTULHOS, ORIUNDOS DA  
CONSTRUÇÃO CIVIL, ATRAVÉS DO USO  
DE "CONTAINERS" (CAÇAMBAS).**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A coleta e transporte de resíduos sólidos (entulhos) no Município serão feitas através de "containers" (caçambas) metálicos, nas áreas urbana e rural.

**Parágrafo único** - Considera-se "entulho" para fins desta Lei os resíduos sólidos oriundos da construção civil, como reformas em geral, construções de casas, prédios, barracões, muros, passeios e outros.

**Artigo 2º** - Os "containers" (caçambas), deverão ser localizados junto á guia do passeio na via pública, na posição de estacionamento de veículos, obedecendo-se as exigências legais e regulamentares atinentes à posturas municipais e trânsito de veículos.

**Parágrafo único** - Os "containers" (caçambas), metálicos deverão ter uma faixa horizontal em tinta fluorescente, em toda a largura, com no mínimo 10 centímetros de largura, bem como faixas refletivas no padrão DETRAN, pelo menos 4 (quatro) faixas por lado.

**Artigo 3º** - O munícipe deverá solicitar com antecedência de 48 horas a colocação dos "containers" (caçambas), para coleta e transporte de resíduos sólidos (entulhos), mediante requerimento e pagamento do preço do serviço estabelecido nesta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**Artigo 4º** - O munícipe que desobedecer a presente Lei, depositando resíduos sólidos (entulhos) nas áreas de uso de uso comum do povo, conforme dispões o artigo 1º desta Lei, ficará sujeito a uma multa no valor de 10 UFMAP's, dobrando-se o seu valor no caso de reincidência, além de efetuar o pagamento do preço dos serviços para a coleta e transporte dos referidos resíduos sólidos.

**Artigo 5º** - O Município poderá conceder ou permitir que empresas privadas explorem os serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos (entulhos), mediante procedimento licitatório nos termos da legislação em vigor.

**§ 1º** - No caso da exploração dos serviços referidos no "caput", por empresas privadas, os "containers" (caçambas) metálicos deverão ter inscrito em sua estrutura o nome de fantasia ou razão social responsável pelo referido serviço, bem como atender as normas técnicas referentes à capacidade de armazenamento e transporte.

**§ 2º** - O veículo de transporte dos "containers" (caçambas) deverá ser de tração mecânica e estar devidamente equipado e com a documentação regular perante os órgãos competentes.

**§ 3º** - A quantidade, marca, modelo, capacidade e outras características dos "containers" (caçambas) que serão utilizados na exploração dos serviços, devem obedecer às normas técnicas de referência e ficam a cargo da empresa vencedora da licitação, reservando-se o Município o direito de recusar e/ou rejeitar propostas de "containers" (caçambas) considerados inadequados, obsoletos ou sem condições de uso na exploração dos serviços.

**Artigo 6º** - A disposição final dos resíduos sólidos – entulhos – coletados e transportados é de responsabilidade da empresa vencedora do certame licitatório, durante a exploração dos serviços, devendo para tanto possuir área própria para depósito e o devido licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.

**Artigo 7º** - O prazo de exploração dos serviços por empresas privadas é de 5 anos, podendo ser renovado por igual período, desde que seja do interesse de ambas as partes, e desde já autorizados por esta Lei.

**Artigo 8º** - Os preços a serem utilizados a título de pagamento deverão ser estabelecidos por Decreto.

1  
2




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**Artigo 9º** - A empresa permissionária/concessionária destinará gratuitamente até 10 caçambas por mês, durante o prazo de exploração dos serviços, às famílias carentes do Município, mediante solicitação por escrito por parte da administração pública, através da Secretaria da Promoção Social, obedecendo a ordem cronológica dos pedidos.

**Artigo 10º** - O Município poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias e solicitar documentos à empresa permissionária/concessionária, durante a vigência do prazo de exploração dos serviços.

**Artigo 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1285 de 19 de abril de 2000.

Monte Azul Paulista, 05 de maio de 2021.



**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 05 de maio de 2021.



**CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA**  
Agente Administrativo II